



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PAÇO MUNICIPAL

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 016, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

Camille Macedo Paiva de Vasconcelos, Prefeita Constitucional do Município de Vigia de Nazaré, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 92 da Lei Orgânica do Município de Vigia de Nazaré e,

- I- Considerando o dever do poder público de zelar por seus munícipes;
- II- Considerando a importância em oferecer tranquilidade e segurança às famílias vigienses e visitantes, no período Carnavalesco 2017 (24, 25, 26, 27 e 28 de fevereiro de 2017);
- III- Considerando a necessidade de prevenir gestos e atos violentos, e/ou crimes que o excesso de bebida alcoólica ingerida possa ocasionar;
- IV- Considerando que, em parceria, a Administração Municipal, proprietários de bares, ambulantes de outros ramos de atividade que efetuam venda de bebidas alcoólicas ou não, podem e devem propiciar ambiente seguro e tranquilo aos brincantes e à população de modo geral.

DECRETA:

Art. 1º- **Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas, ou não, EM RECIPIENTES DE VIDRO**, em toda a extensão do trajeto denominado "corredor da folia", desde a área de concentração dos blocos, até a área de dispersão dos mesmos, **durante o período carnavalesco do ano de 2017, compreendendo os dias 24, 25, 26, 27 e 28/02/2017.**

§ 1º Para efeitos deste Decreto, considerar-se-á "**corredor da folia**", as vias públicas: AVENIDA MAGALHÃES BARATA (*Perímetro: Rua Vereador Mário Laércio – Avenida Marcionilo Alves*); AVENIDA MARCIONILO ALVES (*Perímetro: Av. Magalhães Barata – Av. Boulevard Melo Palheta*); AVENIDA BOULEVARD MELO PALHETA (*Perímetro: Av. Marcionilo Alves – Espaço Cultural*); RUA JOSINO CARDOSO (*Perímetro: Espaço Cultural – Av. Barão de Guajará*) e RUA VEREADOR MÁRIO LAÉRCIO (*Perímetro: Av. Barão de Guajará – Av. Magalhães Barata*).

§ 2º Estende-se a proibição disposta no *caput*, à área do Espaço Cultural "Tia Pê", Praça da Independência/ Prédio da Prefeitura, e adjacências.

Art. 2º- **Determinar** que o infrator desta proibição sofra medida(s) disciplinar(es) de acordo com que o caso requeira, desde a cassação do Alvara de Funcionamento do estabelecimento comercial, como penalidade administrativa e cumulativamente, a responsabilidade Penal pelo crime de desobediência, previsto no Art. 330 do Código Penal, sendo responsabilizado



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PAÇO MUNICIPAL

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 016, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

por qualquer ato decorrido do não cumprimento deste Decreto, sem prejuízo de outras sanções cíveis, administrativas e penais.

Art. 3º- Compete as Secretarias Municipais de *Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, de Cooperação para Assuntos de Trânsito e Segurança Pública, e de Finanças*, a supervisão, controle e fiscalização ao fiel cumprimento deste Decreto, tomando as medidas administrativas e jurídicas contra quem não lhe der cumprimento.

Art. 4º- A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, deverá cientificar, por meio expresso, a Delegacia de Polícia Civil e o Batalhão de Polícia Militar, sediadas neste município, do teor deste Decreto, viabilizando a sua aplicação, podendo ainda, requisitar apoio das Corporações.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na presente data, e seus efeitos persistirão durante o período carnavalesco de que trata o art. 1º deste Decreto.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DA PREFEITA, em 21 de fevereiro de 2017.

CAMILLE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS

Prefeita Municipal

Certifico que este ato foi publicado mediante afixação no mural desta Prefeitura, e arquivado nesta Secretaria de Administração na data supra.

Secretária Municipal de Administração.